



Ofício SSG-GAB nº 10025/2017

Processo TC nº 72.001.977.08-93

Assunto: Secretaria Municipal de Gestão – Auditoria Programada – Gestão/COMPREM
(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 143 a 157, 208 a 211 e versos do processo TC
supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao
TCM)

São Paulo, 20 de junho de 2017.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do relatório e voto do Relator e do v. Acórdão prolatado em 08/02/17 (DOC de 14/03/17 – página 63), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta – Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 26/06/17

Horas: 10:55

Luana Soares



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 – ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2.2.4.0355/08.

2 – IDENTIFICAÇÃO

2.1 – Objeto

Gestão / COMPREM.

2.2 – Objetivo

Avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

2.3 – Área Auditada

1510 – Secretaria Municipal de Gestão – SMG - GAB.

2.4 – Período da Realização

27.08.08 a 29.09.08.

2.5 – Período de Abrangência

Janeiro a agosto de 2008.

2.6 – Equipe Técnica

Lia Yoshie Yamada Toda 20.159

2.7 – Procedimentos

- Descrever a organização da COMPREM estabelecida pelo decreto municipal nº 49.286/2008;
- Verificar se as atribuições estabelecidas no decreto são exercidas e levantar quantitativos realizados;
- Analisar, por amostragem, processos de revisão de preços e suas deliberações.

3 – RESULTADO

3.1 – Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização na modalidade Auditoria Programada, previsto no Regimento Interno desta C.Contas, realizada na Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de avaliar as atribuições e competências da COMPREM, e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

A presente auditoria foi determinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator à fl. 140, do processo no TC nº 72.000.323.08-51.

A **COMPREM - Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais** foi instituída pelo Decreto nº 17.577/1981, com a competência de fixar índices para atualização de preços para os materiais adquiridos pela Prefeitura, bem como controlar e propor critérios de reajustes, buscando a uniformidade de procedimento. Posteriormente foi alterada para COMPREMS - Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços.

O recente Decreto nº 49.286 de 06.03.2008 alterou novamente a denominação, que passou para COMPREM, a qual é vinculada ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão, e a reorganizou, estabelecendo os critérios e condições para a sua atuação.

Com base nos procedimentos descritos no item 2.7 do presente, apresentamos nossa análise a seguir.

3.2 – Organização da COMPREM (Decreto nº 49.286/2008)

Conforme comentado, o Decreto nº 49.286/08 alterou a denominação e reorganizou a Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços – (COMPREMS), do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços (DGSS), da Secretaria Municipal de Gestão (SMG), que passou a denominar-se Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (COMPREM), estabelecendo os critérios e condições para a sua atuação.

3.2.1 – Competência (artigo 2º e 4º, fls.4 e 4-v)

Compete à COMPREM:

I – Julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



II - Acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais;

III – Rever de ofício os preços registrados de materiais, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional;

Nesta hipótese, a COMPREM convocará os fornecedores para, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estabelecer os novos valores. O não atendimento à convocação ou a recusa em reduzir o preço, acarretará o cancelamento dos registros de preços com fundamento no inciso IV do art.12 da Lei nº 13.278/2002.

IV – Prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

Para efeitos deste decreto, considera-se:

- Revisão de preços, nos termos do disposto no art.65, inciso II, alínea “d” da L.F. nº 8.666/93, na redação conferida pela Lei nº 8.883/94, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias.

3.2.2 – Composição (artigo 3º, fl.4)

A COMPREM é composta por 6 membros, além dos respectivos suplentes, da seguinte forma:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação.

Os membros titulares e os suplentes são indicados à SMG pelos respectivos Secretários das Pastas representadas no colegiado. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário Municipal de Gestão proceder à designação dos integrantes da COMPREM, bem como do seu Presidente dentre os membros titulares.

3.2.3 – Procedimentos para revisão de preços (artigos 5º e 6º, fl.4-verso)

A revisão de preços de materiais deve ser solicitada pelo fornecedor, por escrito, diretamente à COMPREM, mediante recibo datado.

O pedido de revisão deve ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

Recebido o pedido de revisão de preços, deverá observar-se o seguinte procedimento:

I – A COMPREM providenciará a imediata requisição do respectivo processo administrativo à unidade contratante ou gerenciadora da ata, a qual deverá remetê-lo ao colegiado em até 2 dias úteis da data do recebimento da requisição, dando publicidade ao pedido de revisão no Diário Oficial da Cidade;

II – Ao receber o processo administrativo requisitado, a COMPREM fará a juntada do pedido de revisão aos autos;

III – O pedido será analisado pela COMPREM, que deliberará sobre a revisão do preço, indicando-o;

IV – O pedido de revisão de preços deverá ser julgado pela COMPREM no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as situações:

a) havendo a necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, a fluência deste prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas;

b) caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 dias úteis, o pedido será indeferido;

Estes prazos poderão ser prorrogados, por razões devidamente justificadas e aceitas pelo Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão;

V – A decisão da COMPREM deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



e poderá ser objeto de reconsideração, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da referida publicação;

VI – Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade contratante ou gerenciadora da ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 dias úteis, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

3.2.4 – Critérios para revisão de preços (artigo 7º, fls.4-v/5)

Na revisão dos preços de materiais contratados ou registrados, serão observados os seguintes critérios:

I – A COMPREM levará em consideração a evolução e os padrões dos preços de mercado do produto, da embalagem e do transporte, conforme o caso, promovendo, se necessário, a coleta de preços em diversas fontes, preferencialmente entre fabricantes e/ou atacadistas e banco de dados de preços praticados nas diversas esferas da Administração Pública;

II – O resultado da pesquisa não será necessariamente aplicado aos preços vigentes, devendo sempre ser mantidos os descontos, prazos, marca do produto e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas de registro de preços;

III – Ocorrendo controle ou redução de preços de materiais pelo governo federal, serão obedecidas as normas vigentes para a espécie, apurando-se, por ocasião da majoração de preços ou deliberação do controle, as variações ocorridas no mercado antes da concessão do limite máximo de revisão dos preços;

IV – No caso de materiais especiais, de uso exclusivo da Prefeitura, a pesquisa tomará como referencial os preços de materiais similares, mantidas as especificações em futuras revisões de preços.

Os critérios acima serão também observados pela COMPREM no acompanhamento de preços registrados para o fornecimento de materiais.

Verificada a impossibilidade de aplicação dos critérios acima previstos ou a sua insuficiência, poderá a COMPREM, justificadamente, adotar outros para a revisão e o acompanhamento dos preços praticados.

3.2.5 – Estrutura de suporte técnico-administrativo (artigos 8º e 9º, fl.5)

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços dará o suporte técnico-administrativo e jurídico necessário ao regular funcionamento da COMPREM.

A COMPREM poderá realizar pesquisas de mercado diretamente ou por meio de entidade especialmente contratada para essa finalidade.

3.2.6 – Demais disposições (artigos 10, 11 e 12, fl.5)

- Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências complementares por parte do fornecedor.
- As unidades interessadas em firmar ajuste com fundamento em atas de registro de preços sujeitas às normas do decreto em referências deverão:
 - I – antes de formalizar o ajuste, consultar a COMPREM sobre a existência de pedido de revisão de preços sem julgamento ou com decisão recente;
 - II – Reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados caso haja pedido em análise ou com decisão recente da COMPREM sem formalização da Secretaria competente;
 - III – Formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
 - IV – Efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual e o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após a adoção das providências descritas no item 3.2.3 – VI. A unidade contratante deverá acompanhar as publicações da COMPREM e da Secretaria competente.
- Os editais de licitação para aquisição e/ou registro de preços de materiais devem prever a aplicação das regras constantes do decreto e cláusula específica do não-cabimento de reajuste de preços.

3.2.7 – Competência referente a serviços (artigos 13 e 14, fl.5)

A revisão de preços relativos à prestação de serviços e obras deverá ser previamente analisada pelo Secretário Municipal de Finanças, não se aplicando as disposições do Decreto nº 49.286/08. Deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica das pastas interessadas, com manifestação dos respectivos Secretários.

O Secretário Municipal de Finanças devolverá os expedientes às Secretarias de origem, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Nos casos de prestação de serviços e obras em que seja cabível, nos termos da legislação aplicável, reajuste de preços, deverão ser observados os critérios, índices e demais disposições estabelecidas em atos do Secretário Municipal de Finanças e, no que couber, a legislação federal em vigor, prevendo-se, expressamente, nos respectivos editais de licitação, contratos ou atas de registro de preços, as regras pertinentes, inclusive com indicação do índice aplicável no caso específico, dentre os publicados pela Secretaria Municipal de Finanças para a concessão de reajustes.

3.3.1 – Organização da COMPREM

Por meio do Ofício nº 016/DGSS.G/CGBS/SMG/2008, a SMG forneceu o organograma, no qual verificamos que a COMPREM está ligada ao Departamento de Gestão de Bens de Serviços e Suprimentos (DGSS) da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (CGBS) da SMG, conforme abaixo:

```

graph TD
    A[COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - COBS] --> B[DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS - DGSS]
    B --> C[COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS - COMAT]
    B --> D[COMISSÃO DE JULGAMENTO DE COMPRAS - COJUCO]
    B --> E[COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE PREÇOS DE MATS. - COMPREM]
    B --> F[COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 - CPL 1]
    B --> G[COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2 - CPL 2]
    B --> H[SETOR DE EXPEDIENTE]
    B --> I[ASSISTÊNCIA JURÍDICA DGSS-AJ]
    B --> J[ASSISTÊNCIA TÉCNICA DGSS - AT]
    B --> K[DIVISÃO TÉCNICA DO ALMOXARIFADO CENTRAL E DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS DGSS 1]
    B --> L[DIVISÃO TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E COMPRAS DE MATERIAIS DGSS 2]
    B --> M[DIVISÃO TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS DGSS 3]
    B --> N[DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DO SISTEMA DE SUPRIMENTOS DGSS 4]
    L --> O[SEÇÃO TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS E SERVIÇOS - DGSS 23]
  
```

Fonte: Ofício nº 016/DGSS.G/CGBS/SMG/2008, fl.29

Destacamos, também, a Seção Técnica de Pesquisa de Preços e Serviços (DGSS-23) e a Divisão Técnica do Almoxarifado Central e Depósito de Bens Inservíveis (DGSS-1), que participam do processo de gerenciamento e acompanhamento de preços das ARPs da SMG, cujas responsabilidades serão detalhadas nos itens 3.3.3-a) e 3.3.3-b), respectivamente.

b) Componentes atuais da COMPREM

Conforme informado no Ofício nº 014/DGSS.G/CGBS/SMG/2008, segue abaixo relação dos componentes atuais da COMPREM, de acordo com publicação no DOC de 19/01/2008, pág.3:

Quadro 2 – Relação de componentes atuais do COMPREM

Cargo	Nome	R.F.
Presidente	Herbert Barreira Lustosa	750.707.1.02
Presidente Suplente	Sérgio Antonio Tararkis	627.041.7.01
Secretário	Vera Lúcia Freitas Gonçalves	577.638.4.01
Secretário Suplente	Marilene Jukeram	633.550.1.00
Membros:		
SMSP	Beatriz Tedesco Guimarães	746.249.3.00
SEMPLA	Ulisses Borges dos Reis Nogueira	633.772.4.01
SME	João Sabro Saruta	309.785.4.02
SMG	Roberto Expedito Cândido	600.920.4.00
SF	Neide Silva Araújo	133.732.7.00
SMS	Alzenira Pereira da S. de Assis	507.903.9.01
Membros Suplentes:		
SMSP	Francisco G. Q. Assis Gonçalves	755.168.1.01
SEMPLA	Elisabete Euzébio	518.657.9.01
SME	Roseli de Fátima Soares Rodrigues	601.193.4.00
SMG	Josué Ferreira Brandão	644.315.0.00
SF	Priscila Vivarelli C. de Souza	754.999.7.00
SMS	Carmen AP. Caetano dos Santos	508.123.8.01

Fonte: Ofício nº 014/DGSS.G/CGBS/SMG/2008, fls.7/8

A estrutura apresentada não está de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 49.286/08, tendo em vista que o presidente deveria ser escolhido dentre os 6 membros titulares.

c) Frequência das reuniões da COMPREM

A Comissão se reúne 2 vezes por semana às terças e quintas-feiras, preferencialmente para emitir os despachos com as deliberações dos processos de revisão de preços que posteriormente são publicadas no Diário Oficial da Cidade (DOC). No entanto, não há registro dessas reuniões em ata.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 8



Entendemos que o registro em ata é um instrumento importante de controle da realização dessas reuniões, bem como dos assuntos abordados e seus encaminhamentos. Assim, recomendamos que a realização e o conteúdo dessas reuniões sejam registrados em ata.

3.3.2 – Competência da COMPREM

Apresentamos a seguir nossas constatações relativas às competências estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 49.286/2008:

a) I – Julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor;

Conforme informado à fl.7, a COMPREM analisa e julga os pedidos de revisão de preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou ARPs em vigor **de todos os órgãos da administração pública direta da PMSP.**

Esta auditoria analisou 4 processos de revisão de preços iniciados por solicitação dos fornecedores e verificamos que nos processos constam as instruções relacionadas abaixo, tomando-se como exemplo o processo da Ata nº 33/2007 – carne bovina:

- Solicitação de revisão dos preços enviada pelo fornecedor, juntamente com as justificativas e documentos pertinentes (fls.64/78).
- Pesquisa de mercado e cálculo do preço médio.Com base neste preço médio é calculado o preço máximo, aplicando-se o delta calculado entre o preço médio de mercado verificado na época da licitação e o preço licitado (fls.79/87).
- Além do preço máximo em função do delta citado no item anterior, COMPREM realiza estudos considerando as variações apresentadas pela fornecedora e alguns índices considerados por COMPREM pertinentes ao objeto, aplicando-os à planilha de custos. No processo da carne bovina, além do preço máximo em função do delta e das variações apresentadas pela fornecedora, COMPREM calculou o preço máximo considerando o IPC/FIPE acumulado no período e a variação da cotação do boi gordo ESALQ/BM&F do período. Todas essas alternativas são apresentadas em planilhas (fls. 85/91) para análise e deliberação na reunião da Comissão.
- É emitido o despacho com a deliberação (fl.92) e feita a publicação no DOC (fl.93).

- O processo é enviado à unidade responsável para aditamento da Ata com o novo preço registrado.

Apresentamos a seguir quadro resumo dos processos analisados:

Quadro 3 – processos de revisão de preços solicitados pelos fornecedores

Nº		1	2	3		4
Secretaria		SMG	SMS	SMS		SMSP
Nº Ata		033/2007	171/2007	398/2006		001/2008
Objeto		Carne bovina	Cloridrato de ciprofloxacino	Ácido valpróico 500 mg		Cimento asfáltico de petróleo
Preço médio pesq. mercado na licitação		7,16	60,01	0,37		1.098,61
Preço registrado na Ata		7,16	47,90	0,37		975,00
Delta entre preço médio pesquisado na licitação e preço registrado		1	n.c.	1		0,8875
Quem solicitou a revisão dos preços		Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor
Solicitou aumento ou redução		Aumento	Redução	Aumento	Aumento	Aumento
Solicitado pelo fornecedor	Reajuste	30%	-10,23%	1,00%	4,50%	9,38%
	Preço	9,3077	43,00	0,3737	0,3905	1.066,46
Preço médio pesquisa- atual		10,35	52,19	0,47	0,4450	1.205,20
Análise COMPREM	preço Max.em função delta	10,35	n.c.	0,47	0,4450	1.069,60
	Estudo 1	9,3077		0,3737	0,3905	1.066,46
	Estudo 2	8,21			0,3831	
	Estudo 3	9,2087				
Deliberação COMPREM	Reajuste	14,69%	-10,23%	1,00%	2,52%	9,38%
	Preço	8,21	43,00	0,3737	0,3831	1.066,46
Planilhas – fls.		fls.88/91	Fl.97	fls.120/121	fls.122/124	fls.141/142
Publicação no DOC		22/08/2008	18/04/2008	14/09/2007	27/06/2008	13/02/2008
n.c. não consta na planilha						

n.c. – não consta na planilha

Fonte: PA's 2007-0.084.819-0/SMG, 2007-0.122.850-0/SMS, 2006-0.263.183-8/SMS, 2007-0185.159-3/SMSP

Verifica-se no quadro acima que:

- No processo da Ata nº 171/2007 - Cloridrato de ciprofloxacino, o fornecedor solicitou “redução” do preço registrado, em função de repasse de redução de preço obtida do fabricante (fls.94/95). Foi realizada pesquisa de preços de mercado, constatando-se o preço médio de R\$ 52,19 (fl.96), superior ao novo preço oferecido pelo fornecedor.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 10



- Cumpre ressaltar que, em todos os processos com solicitação de aumento do preço, constata-se que os preços deliberados foram aqueles que apresentaram o menor percentual de reajuste dentre as alternativas analisadas.

Assim, nos processos analisados, verificamos que para os pedidos de revisão relativos a aumento do preço registrado, além do cálculo do preço máximo em função do delta, a COMPREM realiza vários estudos de preços com índices pertinentes ao objeto, elaborando planilhas para análise e avaliação da Comissão. Constatamos que os preços deliberados foram aqueles que apresentaram o menor percentual de reajuste dentre as alternativas analisadas.

Desta forma, entendemos como atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 49.286/2008.

b) II - Acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais;

O artigo 34 do Decreto nº 44.279/2003 que dispõe sobre o processo de licitação, alterado pelo Decreto nº 46.662/2005, dispõe:

Art.34 – A unidade responsável pelo registro de preços deverá realizar o acompanhamento da evolução dos preços registrados, para os fins do disposto no §2º do artigo 4º deste decreto e utilização por todos os órgãos da Administração Municipal em suas contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços.

§2º do artigo 4º - A pesquisa de preço, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário a preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Pelo disposto no artigo 34 do Decreto nº 44.279/2003, a competência para realizar o acompanhamento da evolução dos preços registrados caberia à unidade responsável pelo gerenciamento das ARPs. No entanto, pelo artigo 2º, inciso II do Decreto nº 49.286/2008, entende-se que essa competência cabe à COMPREM.

Conforme informado à fl.30, devido a sua estrutura atual e o aumento do número de pedidos de revisão dos preços registrados formulados pelas empresas detentoras de atas de registro de preços, a COMPREM não vem realizando pesquisa de mercado para as ARPs de todos os órgãos da administração direta da PMSP.

Verificamos que o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais é realizado por COMPREM apenas como parte integrante do processo de acompanhamento de preços das ARPs gerenciadas pela SMG, a ser detalhado no item 3.3.3.

Desta forma, entendemos como não atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 49.286/2008.

c) III – Rever de ofício os preços registrados de materiais, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional;

Nesta hipótese, a COMPREM convocará os fornecedores para assegurados o contraditório e a ampla defesa, estabelecer os novos valores. O não atendimento à convocação ou a recusa em reduzir o preço, acarretará o cancelamento dos registros de preços com fundamento no inciso IV do art.12 da Lei nº 13.278/2002.

Constatamos 2 situações desta ocorrência:

1) Como continuidade do acompanhamento de preços de mercado das ARPs da SMG, quando é detectado preço médio de mercado menor que o registrado, COMPREM solicita revisão de preços ao fornecedor.

Analisamos 2 processos deliberados resultantes desta situação e verificamos que constam as seguintes instruções nos processos (exemplo Ata nº 46/2007 – açúcar refinado):

- Uma vez detectado na pesquisa de preços, preço médio de mercado menor que o preço registrado, COMPREM envia carta ao fornecedor comunicando tal constatação e solicitando revisão dos preços praticados (fl.98).
- O fornecedor responde informando o preço mínimo (fl.96) e justificativas (fls. 100/113).
- Com base na planilha de custos e índices pertinentes ao objeto, COMPREM faz análise de preços e elabora planilhas com essas análises (fls.114/115). Essas planilhas são apresentadas na reunião da comissão para análise e deliberação.
- É emitido despacho da deliberação (fl.116).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 12



- A deliberação é publicada no DOC (fl.117).
- É feito o aditamento da Ata com o novo preço registrado (fls.118/119).

2) Nos processos oriundos de alguma secretaria em que, por meio de pesquisa de preços de mercado efetuada pela própria unidade, foi detectado um preço de mercado menor que o registrado, o processo é encaminhado para COMPREM. No caso da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), os processos são encaminhados já com pesquisa de preços realizada por sua própria unidade, e muitas vezes já com a concordância do fornecedor em reduzir o preço e apresentando o novo preço proposto.

Analizamos 1 processo deliberado proveniente da SMS e verificamos que constam as seguintes instruções nos processos (exemplo Ata nº 260/2006 – cartela para 5 radiografias):

- Carta da SMS ao fornecedor informando a existência de preços inferiores ao registrado e solicitando manifestação quanto à redução do preço praticado na Ata (fls.125/126).
- Resposta do fornecedor concordando com a redução de preços e informando o novo preço proposto (fl.127).
- Encaminhamento do processo para deliberação por COMPREM (fl.128).
- Planilha com quadro resumo dos preços elaborada por COMPREM (fl.129).
- Despacho com deliberação do novo preço (fl.130).
- Publicação da deliberação no DOC (fl.131).
- Aditamento da Ata com novo preço (fls.132/133).

Segue um resumo dos processos analisados relativos aos itens 1 e 2:

Quadro 4 – Processos de revisão solicitados por COMPREM ou SMS

Nº	1	2	3
Secretaria	SMG	SMG	SMS
Nº Ata	035/2007	046/2007	260/2006
Objeto	Leite em pó	Açúcar refinado	Cartela para 5 radiografias
Preço médio pesq. mercado na licitação	14,13	1,66	18,22
Preço registrado na Ata	11,10	1,56	15,00
Delta entre preço médio pesquisado na licitação e preço registrado	n.c.	n.c.	n.c.
Quem solicitou a revisão dos preços	COMPREM	COMPREM	SMS
Solicitou aumento ou redução	Redução	Redução	Redução
Proposto pelo fornecedor	Reajuste	-0,99%	-6,41%
	Preço	10,99	1,46
Preço médio pesquisa – atual	11,04	1,38	7,8525
Análise COMPREM	Preço máx.em função delta	n.c.	n.c.
	estudo 1	1,54	
	estudo 2	1,50	
Deliberação COMPREM	Reajuste	-0,99%	-6,41%
	Preço	10,99	1,46
Planilha – fls.	fl.134	Fls.114/115	fl.129
Publicação	29/05/2008	27/06/2008	22/08/2008
n.c. - não consta			

Fonte: PA's 2007-0.236.021-6/SMG, 2007-0.0207.964-9/SMG, 2006-0.089.516-1/SMS

Por meio do Quadro 4, podemos constatar:

- No caso da Ata nº 035/2007 – leite em pó e da Ata nº 260/2006 – cartela para 5 radiografias, o preço deliberado ficou abaixo do preço médio pesquisado.
- Na revisão do preço da Ata nº 046/2007 – açúcar refinado, constatamos no processo que, segundo justificado pelo fornecedor, o preço médio pesquisado de R\$ 1,38 não refletia todas as condições de fornecimento do produto (fl.100). COMPREM realizou estudos considerando a variação do IPC/FIPE e variação do DIEESE, que apresentaram preços superiores ao proposto pelo fornecedor.
- Nos 3 processos analisados, os preços deliberados foram os preços propostos pelos fornecedores.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 14



Assim, nos processos analisados, verificamos que uma vez detectado na pesquisa de preços, preço médio de mercado menor que o preço registrado, no caso das ARPs da SMG, COMPREM informa ao fornecedor esta ocorrência e solicita revisão do preço. Os processos provenientes da SMS chegam à COMPREM já com preço proposto pelo fornecedor, visto que a solicitação para revisão de preço ao fornecedor é efetuada diretamente por SMS.

Constatamos que o preço deliberado nos processos analisados foram os propostos pelos fornecedores, sendo inferior ao preço médio pesquisado.

Desta forma, entendemos como atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso III do Decreto nº 49.286/2008.

d) IV – Prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

Verificado o atendimento a este item na solicitação de informações por esta auditoria.

3.3.3 – ARPs gerenciadas pela SMG

Para o entendimento dos procedimentos de gestão das ARPs gerenciadas por SMG, cumpre primeiramente descrever 2 seções que interagem com COMPREM, quais são: a DGSS-23 que é a **Seção Técnica de Pesquisa de Preços** e a **DGSS-1**, que apesar da denominação Divisão Técnica do Almoxarifado Central e Depósito de Bens Inservíveis, é o setor que faz o gerenciamento de ARPs e contratos.

a) Seção Técnica de Pesquisa de preços (DGSS-23)

a.1) Atribuições:

Tem por atribuição realizar pesquisa de preços para:

- Acompanhamento das ARPs durante sua vigência;
- Renovação das ARPs;
- Balizar preços dos contratos de serviços;
- Renovação dos contratos de serviços;
- Abertura de certame licitatório;
- Reserva e aquisição direta;
- Apoio ao Pregão quando do evento licitatório.

Tais pesquisas são feitas exclusivamente para a Secretaria Municipal de Gestão, salvo provocação requerida por outras unidades da PMSP.

a.2) Estrutura:

A estrutura da seção compõe-se de 7 servidores distribuídos nas seguintes funções:

- Pesquisadores de merenda escolar – 2 servidores
- Pesquisador para compra direta – 1 servidor
- Pesquisadores para bens e serviços – 4 servidores

a.3) Relatórios mensais de acompanhamento de pesquisa de preço:

A Seção Técnica de Pesquisa de Preço emite um relatório mensal de acompanhamento de pesquisa de preço, em que constam todas as ARPs vigentes, os preços registrados e os preços médios resultantes da pesquisa de preços de mercado, conforme fls.16/25. Como informado à fl.37, a pesquisa para cada produto é atualizada quadrimestralmente. No entanto, a Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 (fl.38) estabelece a periodicidade mensal para a pesquisa de preços.

b) DGSS-1

b.1) Atribuições:

Responsável pela elaboração e gestão das ARPs, Contratos, Carta Contratos e Cadastro de Fornecedores.

b.2) Estrutura:

A estrutura da seção compõe-se de 8 servidores distribuídos nas seguintes funções:

- ARPs – 4 servidores
- Contratos – 4 servidores

b.3) Divulgação no site da SMG dos comunicados de Acompanhamento da Evolução dos preços registrados

Cabe à DGSS-1 a divulgação no site da SMG dos comunicados de "Acompanhamento da evolução dos preços registrados", para fins do disposto no art.14 do Decreto nº 46.662/2005, em que consta a relação das ARPs em vigor, respectivos preços registrados e se há alguma ocorrência de revisão de preços (fls.135/138).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 16



c) Processo de acompanhamento de preços e gestão das ARPs

c.1) Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 e artigo 32 do Decreto nº 44.279/2003 alterado pelo Decreto nº 46.662/2005

Para as ARPs gerenciadas pela SMG, por meio da Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 (fl.38), o Coordenador de Gestão de Bens e Serviços da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SMG, determinou que as pesquisas de mercado para acompanhamento da evolução dos preços registrados de que trata o artigo 34 do Decreto nº 44.279/2003 alterado pelo Decreto nº 46.662/2005, sejam efetuadas mensalmente, a cargo da Seção Técnica de Pesquisa de Preços e Serviços (DGSS-23).

O resultado das pesquisas deve ser encaminhado para análise dos dados obtidos à COMPREM, que por sua vez encaminhará para o DGSS-1 para fins de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

O artigo 32 do Decreto nº 44.279/2003 com alterações do Decreto nº 46.662/2005 dispõe:

Art.32 – A relação de materiais, serviços e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será mensalmente publicada no Diário Oficial da Cidade e disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

c.2) Procedimentos

Assim, com base nas informações dos Ofícios nº 14 e 16/DGSS.G/CGBS/SMG/2008 (fls. 7/56), o processo de acompanhamento dos preços das ARPs da SMG é realizado da seguinte forma:

- DGSS-1 elabora relação das ARPs atualizadas (verificando vencimento, alteração, inclusão de novas atas) e encaminha para a Seção de Pesquisa para análise dos preços e pesquisa de mercado;
- A Seção de Pesquisa faz a pesquisa de preços e elabora relatório mensal, que é encaminhado para COMPREM para acompanhamento e análise dos dados;
- Caso haja alguma ARP com preço médio da pesquisa menor que o registrado, COMPREM faz uma pesquisa de preços mais detalhada. Caso verifique que o preço desta nova verificação deu-se maior que o registrado, não há providências. Caso seja menor, encaminha documento ao fornecedor solicitando revisão do preço com justificativas.

- Além do preço proposto e justificativa apresentada pelo fornecedor, COMPREM faz uma análise com índices pertinentes e elabora planilhas para serem analisadas pela Comissão.
- No intervalo entre o apontamento do menor preço acusado pela pesquisa de preços para o objeto das ARPs e a sua efetiva redução por COMPREM, DGSS-1 não realiza compra. DGSS-1 informa no site relativo às ARPs que, tendo em vista a pesquisa de preços acusar preço menor, será renegociado por COMPREM o preço registrado. Apenas nos casos de urgência, para não causar desabastecimento, pode ser solicitada à detentora, através de ofício, desconto para aquela aquisição, na qual o preço seja no máximo igual ou inferior ao preço médio da pesquisa.
- Após a deliberação por COMPREM, publicada no DOC, DGSS-1 informa no site a alteração de preço deliberada.

c.3) Análise do Relatório Mensal de Acompanhamento de Pesquisa de Preço e providências da COMPREM

Considerando que a Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 foi assinada em 06/03/08, analisamos os relatórios mensais elaborados pela Seção de Pesquisa de Preços dos meses de março a agosto de 2008, e constatamos que as seguintes ARPs apresentaram preço médio da pesquisa maior que o preço registrado:

Quadro 5 – relação de ARPs que apresentaram preço médio de mercado inferior ao preço registrado nos relatórios mensais de pesquisa de preço

Relatório Mensal Pesquisa Preços	Qtde de Atas vigentes	Nº Ata	Objeto	Preço Registrado	Preço da Pesquisa	Data da Pesquisa
Mar/08	89	026/2007	capas plásticas transparente.	1,38	1,34	Ago/07
		036/2007	pão de forma tradicional	4,85	4,68	Mar/08
		046/2007	Açúcar refinado	1,56	1,46	jan/08
Abr/08	84	046/2007	Açúcar refinado	1,56	1,46	jan/08
mai/08	84	046/2007	Açúcar refinado	1,56	1,46	jan/08
Jun/08	89	046/2007	Açúcar refinado	1,56	1,38	jun/08
		021/2008	Açúcar refinado	1,46	1,38	jun/08
Jul/08	90	046/2007	Açúcar refinado (1)	1,46	1,38	jun/08
		021/2008	Açúcar refinado	1,46	1,38	jun/08
Ago/08	91	046/2007	Açúcar refinado	1,46	1,38	jun/08

(1) preço registrado alterado de R\$ 1,56 para R\$ 1,46 por meio de deliberação da COMPREM
 Fonte: relatório mensal de acompanhamento de preços de ARPs da SMG, fls.16/25

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 18



ANTONIA FEIX TEIXEIRA
Auxiliar Técnico do Tribunal

Por meio do Quadro 5 podemos verificar que:

- Foi constatado preço registrado superior ao preço da pesquisa para as Atas nº 26/2007 – capas plásticas transparentes e nº 36/2007 – pão de forma tradicional, somente uma vez, no mês de março, não sendo detectados no mês seguinte. Para a Ata nº 21/2008 – Açúcar refinado houve constatação em 2 meses (junho e julho).
- Já para a Ata nº 46/2007 – açúcar refinado, foi detectado nos meses de março a maio um preço médio de pesquisa de R\$ 1,46, inferior ao preço registrado de R\$ 1,56. Verificamos que somente em 26/06/08 foi deliberado redução de preço de R\$ 1,56 para R\$ 1,46 (fl.116), sendo assinado o aditamento da Ata em 10/07/08 (fls.118/119).

Consta como jan/08, a data da pesquisa do preço médio de R\$ 1,46. Porém, tendo em vista que a Ordem Interna foi assinada em mar/08, e portanto, considerando março como a primeira constatação, levou-se cerca de 3 meses para a efetiva redução do preço, que acabou sendo o mesmo do preço médio apurado na pesquisa.

Em junho foi realizada nova pesquisa, detectando-se um novo preço médio de R\$ 1,38, inferior ao novo preço registrado de R\$ 1,46.

Com base no relatório mensal de pesquisa de preços do mês de março, em que foram detectados as Atas nº 26/2007 – capas plásticas transparentes, nº 36/2007 – pão de forma tradicional e nº 46/2007 – açúcar refinado, com preço registrado superior ao preço médio pesquisado, solicitamos a COMPREM que nos informasse para cada item, quais as providências adotadas.

Em resposta, foi informado à fl.56:

- Relativo à Ata nº 26/2007 – capas plásticas transparentes e Ata nº 36/2007 – pão de forma tradicional, a COMPREM solicitou à Seção Técnica de Pesquisa a ampliação da pesquisa para esses itens, com o objetivo de analisar o comportamento das médias de mercado em relação aos preços registrados. As novas médias apuradas foram superiores às médias anteriormente obtidas e aos preços das atas, conforme relatórios dos meses seguintes.
- Referente a Ata nº 46/2007 – açúcar refinado, a COMPREM solicitou nova pesquisa de mercado observando as condições de fornecimento da ata. Como o preço registrado permaneceu acima da média de preços de mercado, convocou o fornecedor para

estabelecer novo preço. Após negociação, o detentor concordou em reduzir o valor para R\$ 1,46/kg.

Assim, constatamos que a partir da análise do Relatório Mensal de Acompanhamento de Pesquisa de Preço, para os objetos que apontaram preço médio de pesquisa menor que o preço registrado, COMPREM toma providências junto ao fornecedor para redução do preço praticado.

No caso da Ata nº46/2007 – açúcar refinado, verificamos que, entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução, levou-se cerca de 3 meses, situação em que recomendamos maior celeridade no processo de forma a reduzir esse intervalo de tempo. Em junho/2008 foi novamente detectado preço médio de pesquisa inferior ao novo preço registrado.

c.4) Divulgação no site da SMG

No período de execução desta auditoria, para verificar o processo de divulgação no site da SMG das ocorrências relativas à COMPREM, acompanhamos os procedimentos para a Ata nº 46/2007 – açúcar refinado, e constatamos:

- Em 10/julho/2008 foi assinado o aditamento da Ata com o novo preço registrado, passando de R\$ 1,56/kg para R\$ 1,46/kg. Essa alteração do preço registrado foi divulgada no Comunicado 029/2008 de 10.08.08, sendo disponibilizado no site a partir dessa data. (fls.135/136)
- No relatório de pesquisa de preços de agosto/2008 foi detectado novamente preço de mercado inferior ao preço registrado (note-se que já é o novo preço negociado de R\$ 1,46 - fl.25).
- No comunicado nº 033/2008 de 10.09.2008, consta relativo à Ata em questão, o novo preço negociado de R\$ 1,46 e com a seguinte observação: "COMPREM está renegociando o preço com a detentora, o preço médio encontrado na pesquisa é de R\$ 1,38" (fls.137/138).

Portanto, constatamos que as ocorrências relativas a COMPREM, tanto para divulgação de novo preço registrado deliberado, como de detecção de preço de pesquisa inferior ao registrado e providências para sua redução, das ARPs da SMG, são divulgadas em seu site.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 20



3.3.4 – Processos deliberados por COMPREM

Em resposta à nossa requisição (fl.26 item 1-d), foi informada a relação de todos os processos deliberados pela COMPREM, de janeiro de 2008 a 22 de agosto de 2008, relacionada às fls.31/36. Com base nessa relação de processos, elaboramos a planilha de fls. 139/140-v, e constatamos:

- Constam somente processos deliberados de revisão de preços para Atas de Registro de Preços (ARP), não constando nenhum referente a contratos em geral, apesar de mencionado no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 49.286/08.
- No período de janeiro a agosto/2008 foram deliberados processos com a seguinte distribuição mensal:

Quadro 6 – Distribuição das deliberações por mês:

Mês	Qde de Deliberações	
Jan/08	1	1,2%
Fev/08	12	14,1%
Mar/08	14	16,5%
Abr/08	19	22,4%
Mai/08	8	9,4%
Jun/08	10	11,8%
Jul/08	18	21,2%
Ago/08	3	3,5%
Total	85	100,0%

Fonte: Processos deliberados pela COMPREM desde janeiro/2008, fls.31/36

Por meio do Quadro 6 constata-se que foi deliberado um total de 85 processos, sendo a quantidade de processos deliberados por mês bem variado. No período analisado, verifica-se uma média de 10,6 processos por mês (fls.85/88).

- Constam somente ARPs de 3 Secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão (SMG), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), distribuídos da seguinte forma:

Quadro 7 – Distribuição das deliberações por Secretaria:

Secretaria	Qde Total	
SMG	19	22,4%
SMS	48	56,5%
SMSP	18	21,2%
Total	85	100,0%

Fonte: Processos deliberados pela COMPREM desde janeiro/2008, fls.139/140-verso

Com base no Quadro 7 podemos verificar que do total de 85 processos deliberados no período, mais da metade, 56,5% das deliberações foram de processos provenientes da SMS.

A seguir, fizemos um detalhamento por Secretaria e por tipo de deliberação (aumento ou redução dos preços registrados):

Quadro 8 – Total de Deliberação por Redução ou Aumento, e Secretaria:

Secretaria	Redução		Aumento		Total	
SMG	5	26,3%	14	73,7%	19	100,0%
SMS	43	89,6%	5	10,4%	48	100,0%
SMSP	0	0,0%	18	100,0%	18	100,0%
Total	48	56,5%	37	43,5%	85	100,0%

Fonte: Processos deliberados pela COMPREM desde janeiro/2008, fls.139/140-verso

Com base no Quadro 8 podemos notar que dos processos enviados pela SMS, 89,6% resultaram em redução do preço registrado. Enquanto na SMSP, 100% dos processos resultaram em aumento dos preços registrados.

- d) Dos processos deliberados pela COMPREM no período analisado, verificamos os valores totais estimados mensais das ARPs e o montante de aumento ou redução mensal proveniente da revisão de preços, por Secretaria, conforme segue nos Quadros 9 e 10:

Quadro 9 – Valor Total estimado/mês das ARPS deliberadas por COMPREM no período analisado, por Secretaria:

Secretaria	Total est./mês ARPs c/preço Deliberado	
	R\$	%
SMG	9.837.478,83	53,7%
SMS	2.370.734,36	13,0%
SMSP	6.098.428,00	33,3%
Total	18.306.641,19	100,0%

Fonte: Processos deliberados pela COMPREM desde janeiro/2008, fls.139/140-verso

No Quadro 9 verificamos que as ARPs com deliberação pela COMPREM somam um valor total estimado de R\$ 18,3 milhões/mês. As ARPs da SMG corresponderam a R\$ 9,8 milhões, representando 53,7% do total.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^{o(s)} _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 22



Quadro 10 – Valor Total Estim./mês das ARPs antes/depois das deliberações e aumento ou redução do valor total mensal estimado, por Secretaria:

Secretaria	Total est./mês ARPs c/preço Anterior R\$ (A)	Total est./mês ARPs c/preço Deliberado R\$ (B)	Aum./redução est./mês c/ preço Deliberado	
			Valor R\$ (C) = (B)-(A)	(C)/(A) %
SMG	9.422.450,89	9.837.478,83	415.027,94	4,4%
SMS	2.606.776,82	2.370.734,36	-236.042,46	-9,1%
SMSP	5.716.299,50	6.098.428,00	382.128,50	6,7%
Total	17.745.527,21	18.306.641,19	561.113,98	3,2%

Fonte: Processos deliberados pela COMPREM desde janeiro/2008, fls.1369140-verso

No Quadro 10 podemos verificar que as ARPs dos processos deliberados somavam um montante estimado mensal de R\$ 17,7 milhões com preço antes da deliberação, e com os novos preços deliberados, houve um acréscimo estimado mensal de R\$ 561.113,98. Cumpre destacar que somente na SMS houve uma redução no custo estimado mensal de R\$ 236.042,46.

3.3.5 – ARPs por Secretaria

Em pesquisa nos sites de cada Secretaria, constatamos na data de 18/09/08 as seguintes quantidades de ARPs em vigor:

Quadro 11- Panorama das ARPs divulgadas nos sites das Secretarias :

Secretaria	Sigla	Qde ARPs	%
Secretaria Municipal da Saúde	SMS	750	72,0%
Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	SMSP	139	13,4%
Secretaria Municipal de Gestão	SMG	106	10,2%
Secretaria Municipal de Educação (1)	SME	21	2,0%
Secretaria Municipal de Transportes	SMT	10	1,0%
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	SMADS	7	0,7%
Secretaria Municipal de Finanças	SF	6	0,6%
Secretaria Executiva de Comunicação	SECOM	1	0,1%
Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana e Obras	SIURB	1	0,1%
TOTAL		1.041	100,0%

(1) Não consta no site da SME. Informado através de TID 3.184.762, fls.59/60
Fonte: site das secretarias em 18/09/08

Com base no Quadro 11, podemos constatar um total de 1.041 ARPs em vigor divulgadas. Destas, 750 são relativas à SMS, representando 72% do total de ARPs verificadas.

3.4 – Responsáveis pelas informações:

Nome	Cargo	RF
Carlos Eduardo Souza Vianna	Diretor da DGSS	754.720.0
Roberto Expedito Cândido	Membro COMPREM	600.920.4
Roseli Ferreira de Amorim	Chefe da Seção Técnica de Pesquisa de Preços – DGSS-23	757.682.0
Maria Conceição S.F.Vilciauskas	Diretora de Divisão - DGSS-1	601.372.4
Nilson Silva Dantas	Assistente Técnico – SME	755.232.7

4 – CONCLUSÃO

Em razão das constatações descritas a seguir, entendemos que estão sendo atendidas parcialmente as principais competências e atribuições estabelecidas no Decreto nº 49.286/2008, como segue:

4.1 – A estrutura atual dos componentes da COMPREM não está de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 49.286/08, tendo em vista que o presidente deveria ser escolhido dentre os 6 membros titulares. (item 3.3.1 – b)

4.2 – Verificamos que o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais é realizado por COMPREM apenas no processo de acompanhamento de preços das ARPs gerenciadas pela SMG, e não para as ARPs de todos os órgãos da administração direta da PMSP. Desta forma, entendemos como não atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 49.286/2008. (item 3.3.2 – b)

Ademais, quanto às atividades desenvolvidas por COMPREM, ponderamos relevantes as seguintes conclusões:

4.3 – Não há registro em ata das reuniões realizadas por COMPREM. Entendemos que seu registro em ata é um importante instrumento de controle da realização dessas reuniões, bem como dos assuntos abordados e seus encaminhamentos. (item 3.3.1 – c) *reunioes*

4.4 – Nos processos analisados, verificamos que para os pedidos de revisão relativos a aumento do preço registrado, além do cálculo do preço máximo em função do delta, COMPREM realiza vários estudos de preços com índices pertinentes ao objeto, elaborando planilhas para análise e avaliação da Comissão. (item 3.3.2 – a) *OK*

4.5 – Nos pedidos de revisão para aumento do preço registrado, constatamos que os preços deliberados por COMPREM foram aqueles que apresentaram o menor percentual de reajuste dentre as alternativas analisadas. (item 3.3.2 – a)

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 24



ANTONIA FELIX
Auxiliar Técnica

- 4.6 – Nos processos analisados, verificamos que uma vez detectado na pesquisa de preços, preço médio menor que o preço registrado, para as ARPs da SMG, COMPREM informa ao fornecedor esta ocorrência e solicita revisão do preço. Os processos provenientes da SMS chegam à COMPREM já com preço proposto pelo fornecedor, visto que a solicitação para revisão de preço ao fornecedor é efetuada diretamente por SMS. (item 3.3.2 – c) OK
- 4.7 – Constatamos que o preço deliberado nos processos analisados foram os propostos pelos fornecedores, sendo inferior ao preço médio pesquisado. (item 3.3.2 – c)
- 4.8 – No relatório mensal de acompanhamento de pesquisa de preço, a pesquisa de preço para cada produto é atualizada quadrimestralmente. No entanto, a Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 estabelece a periodicidade mensal para a pesquisa de preços. (item 3.3.3 – a.3)
- * → 4.9 – Constatamos que a partir da análise do Relatório Mensal de Acompanhamento de Pesquisa de Preços, para os objetos que apontaram preço médio de pesquisa menor que o preço registrado, COMPREM toma providências junto ao fornecedor para redução do preço praticado. No caso da Ata nº46/2007 – açúcar refinado, constatamos que, entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao registrado e sua efetiva redução, levou-se cerca de 3 meses. Nova redução de preços foi captada pela pesquisa realizada em junho/2008. (item 3.3.3 – c.3)
- 4.10 – Constatamos que as ocorrências relativas a COMPREM, tanto para divulgação de novo preço registrado deliberado, como de detecção de preço de pesquisa inferior ao registrado e providências para sua redução, das ARPs da SMG, são divulgadas em seu site. (item 3.3.3 – c.4)
- 4.11 – Em relação aos processos deliberados por COMPREM de janeiro a agosto de 2008, constatamos:
- a) Constam somente processos deliberados de revisão de preços para Atas de Registro de Preços (ARPs), não constando nenhum referente a contratos em geral, apesar de mencionado no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 49.286/08. (item 3.3.4 – a)
 - b) Foi deliberado um total de 85 processos, sendo a quantidade de processos deliberados por mês bem variada. No período analisado, verifica-se uma média de 10,6 processos por mês. (item 3.3.4 – b)
 - c) Constam somente ARPs de 3 Secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão (SMG), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP). Mais da metade das deliberações, 56,5%, foram de processos provenientes da SMS. (item 3.3.4 – c)

d) Do total de 85 processos deliberados no período, mais da metade, 56,5% das deliberações foram de processos provenientes da SMS. (item 3.3.4 – c)

e) Constatamos que dos processos enviados pela SMS, 89,6% resultaram em redução do preço registrado. Enquanto na SMSP, 100% dos processos resultaram em aumento dos preços registrados. (item 3.3.4 – c)

f) As ARPs com deliberação pela COMPREM somam um valor total estimado de R\$ 18,3 milhões/mês. As ARPs da SMG corresponderam a R\$ 9,8 milhões, representando 53,7% do total. (item 3.3.4 – d)

g) Verificamos que as ARPs dos processos deliberados somam um montante estimado mensal de R\$ 17,7 milhões com preço antes da deliberação, e com os novos preços deliberados, houve um acréscimo estimado mensal de R\$ 561.113,98. Cumpre destacar que somente na SMS houve uma redução no custo estimado mensal de R\$ 236.042,46. (item 3.3.4 – d)

4.12 – Em pesquisa nos sites de cada Secretaria, constatamos na data de 18/09/08 a divulgação de um total de 1.041 ARPs em vigor. Destas, 750 são relativas à SMS (72%). (item 3.3.5)

Propomos, ainda, as seguintes recomendações:

4.13 – Que a realização e o conteúdo das reuniões de COMPREM sejam registrados em atas. (item 4.3)

4.14 – Maior celeridade no processo de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução. (item 4.9)

Em 29.09.2008.


LIA YOSHIE YAMADA TODA
Agente de Fiscalização


SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA ALBARELLO
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 26



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Auditoria Programada junto à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM, da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, com objetivo de avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

A presente auditoria foi determinada por Vossa Excelência à fl. 140 do TC nº 72.000.323.08-51, que trata do Plano Anual de Fiscalização deste exercício.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2.2.4.0355/08 (fl. 02) foram realizados os procedimentos de auditoria, cujos resultados foram sintetizados no relatório de fls. 143 a 155, com as seguintes conclusões:

4 – CONCLUSÃO

Em razão das constatações descritas a seguir, entendemos que estão sendo atendidas parcialmente as principais competências e atribuições estabelecidas no Decreto nº 49.286/2008, como segue:

4.1 – A estrutura atual dos componentes da COMPREM não está de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 49.286/08, tendo em vista que o presidente deveria ser escolhido dentre os 6 membros titulares. **(item 3.3.1 – b)**

4.2 – Verificamos que o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais é realizado por COMPREM apenas no processo de acompanhamento de preços das ARPs gerenciadas pela SMG, e não para as ARPs de todos os órgãos da administração direta da PMSP. Desta forma, entendemos como não atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 49.286/2008. **(item 3.3.2 – b)**

Ademais, quanto às atividades desenvolvidas por COMPREM, ponderamos relevantes as seguintes conclusões:

4.3 – Não há registro em ata das reuniões realizadas por COMPREM. Entendemos que seu registro em ata é um importante instrumento de controle da realização dessas reuniões, bem como dos assuntos abordados e seus encaminhamentos. **(item 3.3.1 – c)**

4.4 – Nos processos analisados, verificamos que para os pedidos de revisão relativos a aumento do preço registrado, além do cálculo do preço máximo em função do delta, COMPREM realiza vários estudos de preços com índices pertinentes ao objeto, elaborando planilhas para análise e avaliação da Comissão. **(item 3.3.2 – a)**

4.5 – Nos pedidos de revisão para aumento do preço registrado, constatamos que os preços deliberados por COMPREM foram aqueles que apresentaram o menor percentual de reajuste dentre as alternativas analisadas. **(item 3.3.2 – a)**

4.6 – Nos processos analisados, verificamos que uma vez detectado na pesquisa de preços, preço médio menor que o preço registrado, para as ARPs da SMG, COMPREM informa ao fornecedor esta ocorrência e solicita revisão do preço. Os processos provenientes da SMS

chegam à COMPREM já com preço proposto pelo fornecedor, visto que a solicitação para revisão de preço ao fornecedor é efetuada diretamente por SMS. **(item 3.3.2 – c)**

4.7 – Constatamos que o preço deliberado nos processos analisados foram os propostos pelos fornecedores, sendo inferior ao preço médio pesquisado. **(item 3.3.2 – c)**

4.8 – No relatório mensal de acompanhamento de pesquisa de preço, a pesquisa de preço para cada produto é atualizada quadrimestralmente. No entanto, a Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 estabelece a periodicidade mensal para a pesquisa de preços. **(item 3.3.3 – a.3)**

4.9 – Constatamos que a partir da análise do Relatório Mensal de Acompanhamento de Pesquisa de Preços, para os objetos que apontaram preço médio de pesquisa menor que o preço registrado, COMPREM toma providências junto ao fornecedor para redução do preço praticado. No caso da Ata nº46/2007 – açúcar refinado, constatamos que, entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao registrado e sua efetiva redução, levou-se cerca de 3 meses. Nova redução de preços foi captada pela pesquisa realizada em junho/2008. **(item 3.3.3 – c.3)**

4.10 – Constatamos que as ocorrências relativas a COMPREM, tanto para divulgação de novo preço registrado deliberado, como de detecção de preço de pesquisa inferior ao registrado e providências para sua redução, das ARPs da SMG, são divulgadas em seu site. **(item 3.3.3 – c.4)**

4.11 – Em relação aos processos deliberados por COMPREM de janeiro a agosto de 2008, constatamos:

- a) Constam somente processos deliberados de revisão de preços para Atas de Registro de Preços (ARPs), não constando nenhum referente a contratos em geral, apesar de mencionado no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 49.286/08. **(item 3.3.4 – a)**
- b) Foi deliberado um total de 85 processos, sendo a quantidade de processos deliberados por mês bem variada. No período analisado, verifica-se uma média de 10,6 processos por mês. **(item 3.3.4 – b)**
- c) Constam somente ARPs de 3 Secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão (SMG), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP). Mais da metade das deliberações, 56,5%, foram de processos provenientes da SMS. **(item 3.3.4 – c)**
- d) Do total de 85 processos deliberados no período, mais da metade, 56,5% das deliberações foram de processos provenientes da SMS. **(item 3.3.4 – c)**
- e) Constatamos que dos processos enviados pela SMS, 89,6% resultaram em redução do preço registrado. Enquanto na SMSP, 100% dos processos resultaram em aumento dos preços registrados. **(item 3.3.4 – c)**
- f) As ARPs com deliberação pela COMPREM somam um valor total estimado de R\$ 18,3 milhões/mês. As ARPs da SMG corresponderam a R\$ 9,8 milhões, representando 53,7% do total. **(item 3.3.4 – d)**
- g) Verificamos que as ARPs dos processos deliberados somam um montante estimado mensal de R\$ 17,7 milhões com preço antes da deliberação, e com os novos preços deliberados, houve um acréscimo estimado mensal de R\$ 561.113,98. Cumpre destacar que somente na SMS houve uma redução no custo estimado mensal de R\$ 236.042,46. **(item 3.3.4 – d)**

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



ANTONIA FELIX TEIXEIRA
Auxiliar Técnica de Contas

4.12 – Em pesquisa nos sites de cada Secretaria, constatamos na data de 18/09/08 a divulgação de um total de 1.041 ARPs em vigor. Destas, 750 são relativas à SMS (72%). (item 3.3.5)

Propomos, ainda, as seguintes recomendações:

4.13 – Que a realização e o conteúdo das reuniões de COMPREM sejam registrados em atas. (item 4.3)

4.14 – Maior celeridade no processo de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução. (item 4.9)

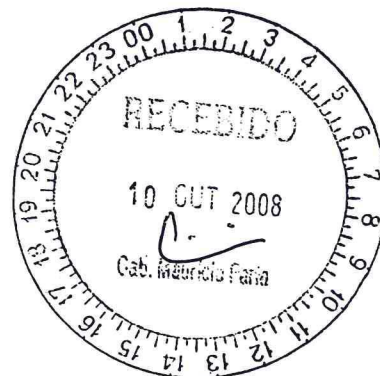
À vista do exposto, que acompanhamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.10.2008.


HAMILTON SATO

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

19770893AT04ST002-08
HS/



13/10/08
CARLOS SOARES LOURENÇO
Assessor de Gabinete

Segue (m), juntada(s) nesta data, ___ folha(s) para informação / documento(s) rubricado(s) sob fl(s).

Nº(s) -158- em 14/10/08 Ass. _____



Processo: TC 72.001.977/08-93

Interessado: SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Assunto: Auditoria Programada – COMPREM.

Auditoria Programada. COMPREM - Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais. Secretaria Municipal de Gestão. Conhecimento e Registro.

Egrégio Plenário

Cuida o presente de procedimento de fiscalização na modalidade Auditoria Programada realizada junto à SMG – Secretaria Municipal de Gestão, em atendimento à determinação constante no PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2008, TC nº 72.000.323/08-51.

A Auditoria Programada, realizada no período de 27.08.2008 a 29.09.2008, teve por objetivo avaliar as atribuições e competências da **Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais - COMPREM**, bem como verificar se as atividades desenvolvidas estavam sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

A **Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais - COMPREM** foi instituída pelo Decreto nº 17.577/1981 com a competência de fixar índices para atualização de preços para os materiais adquiridos pela Prefeitura, bem como controlar e propor critérios de reajustes, buscando a uniformidade de procedimento. Atualmente o Decreto nº 49.286/2008 regulamenta sua atuação, estabelecendo critérios e condições para tanto.

São competências da COMPREM: I - Julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor; II - Acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais; III - Rever de ofício os preços registrados de materiais, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional e IV - Prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

No que respeita à sua composição, a COMPREM, à época, era integrada por seis membros, além dos respectivos suplentes, sendo: um representante da Secretaria Municipal de Gestão, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, um representante da Secretaria Municipal da Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Os membros titulares e os suplentes eram indicados à Secretaria Municipal de Gestão pelos respectivos Secretários das Pastas representadas no colegiado, cabendo ao Secretário Municipal de Gestão proceder à designação dos integrantes da COMPREM, bem como do seu Presidente, dentre os membros titulares.

No período auditado, janeiro/2008 a agosto/2008, foram deliberados 85 processos pela COMPREM, relativos a Atas de RPs da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da

Saúde e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras. As deliberações (aumento ou redução dos preços registrados) estão abaixo indicadas:

Secretaria	Redução		Aumento		Total	
SMG	5	26,3%	14	73,7%	19	100,0%
SMS	43	89,6%	5	10,4%	48	100,0%
SMSP	0	0,0%	18	100,0%	18	100,0%
Total	48	56,5%	37	43,5%	85	100,0%

A Auditoria em seu relatório concluiu que estavam sendo atendidas parcialmente as principais competências e atribuições estabelecidas no Decreto nº 49.286/2008, como segue:

“4.1 - A estrutura atual dos componentes da COMPREM não está de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 49.286/08, tendo em vista que o presidente deveria ser escolhido dentre os 06 membros titulares. (item 3.3.1 – b); 4.2 - Verificamos que o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais é realizado por COMPREM apenas no processo de acompanhamento de preços das ARPs gerenciadas pela SMG, e não para as ARPs de todos os órgãos da administração direta da PMSP. Desta forma, entendemos como não atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 49.286/2008. (item 3.3.2 – b).”

Quanto às atividades desenvolvidas pela COMPREM, a Auditoria ponderou relevantes as seguintes conclusões:

“4.3 - Não há registro em ata das reuniões realizadas por COMPREM. Entendemos que seu registro em ata é um importante instrumento de controle da realização dessas reuniões, bem como dos assuntos abordados e seus encaminhamentos. (item 3.3.1 – c);

4.4 - Nos processos analisados, verificamos que para os pedidos de revisão relativos a aumento do preço registrado, além do cálculo do preço máximo em função do delta, COMPREM realiza vários estudos de preços com índices pertinentes ao objeto, elaborando planilhas para análise e avaliação da Comissão. (item 3.3.2 – a);

4.5 - Nos pedidos de revisão para aumento do preço registrado, constatamos que os preços deliberados por COMPREM foram aqueles que apresentaram o menor percentual de reajuste dentre as alternativas analisadas. (item 3.3.2 – a);

4.6 - Nos processos analisados, verificamos que uma vez detectado na pesquisa de preços, preço médio menor que o preço registrado, para as ARPs da SMG, COMPREM informa ao fornecedor esta ocorrência e solicita revisão do preço. Os processos provenientes da SMS chegam à COMPREM já com preço proposto pelo fornecedor, visto que a solicitação para revisão de preço ao fornecedor é efetuada diretamente por SMS. (item 3.3.2 – c);



4.7 - Constatamos que o preço deliberado nos processos analisados foram os propostos pelos fornecedores, sendo inferior ao preço médio pesquisado. (item 3.3.2 - c);

4.8 - No relatório mensal de acompanhamento de pesquisa de preço, a pesquisa de preço para cada produto é atualizada quadrimestralmente. No entanto, a Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 estabelece a periodicidade mensal para a pesquisa de preços. (item 3.3.3 - a.3);

4.9 - Constatamos que a partir da análise do Relatório Mensal de Acompanhamento de Pesquisa de Preços, para os objetos que apontaram preço médio de pesquisa menor que o preço registrado, COMPREM toma providências junto ao fornecedor para redução do preço praticado. No caso da Ata nº46/2007 - açúcar refinado, constatamos que, entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao registrado e sua efetiva redução, levou-se cerca de 3 meses. Nova redução de preços foi captada pela pesquisa realizada em junho/2008. (item 3.3.3 - c.3);

4.10 - Constatamos que as ocorrências relativas a COMPREM, tanto para divulgação de novo preço registrado deliberado, como de detecção de preço de pesquisa inferior ao registrado e providências para sua redução, das ARPs da SMG, são divulgadas em seu site. (item 3.3.3 - c.4).”

“4.11 - Em relação aos processos deliberados por COMPREM de janeiro a agosto de 2008, constatamos:

- a) Constam somente processos deliberados de revisão de preços para Atas de Registro de Preços (ARPs), não constando nenhum referente a contratos em geral, apesar de mencionado no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 49.286/08. (item 3.3.4 - a)
- b) Foi deliberado um total de 85 processos, sendo a quantidade de processos deliberados por mês bem variada. No período analisado, verifica-se uma média de 10,6 processos por mês. (item 3.3.4 - b)
- c) Constam somente ARPs de 3 Secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão (SMG), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP). Mais da metade das deliberações, 56,5%, foram de processos provenientes da SMS. (item 3.3.4 - c)
- d) Do total de 85 processos deliberados no período, mais da metade, 56,5% das deliberações foram de processos provenientes da SMS. (item 3.3.4 - c)

e) Constatamos que dos processos enviados pela SMS, 89,6% resultaram em redução do preço registrado. Enquanto na SMSP, 100% dos processos resultaram em aumento dos preços registrados. (item 3.3.4 – c)

f) As ARPs com deliberação pela COMPREM somam um valor total estimado de R\$ 18,3 milhões/mês. As ARPs da SMG corresponderam a R\$ 9,8 milhões, representando 53,7% do total. (item 3.3.4 – d)

g) Verificamos que as ARPs dos processos deliberados somam um montante estimado mensal de R\$ 17,7 milhões com preço antes da deliberação, e com os novos preços deliberados, houve um acréscimo estimado mensal de R\$ 561.113,98. Cumpre destacar que somente na SMS houve uma redução no custo estimado mensal de R\$ 236.042,46. (item 3.3.4 – d)

4.12 – Em pesquisa nos sites de cada Secretaria, constatamos na data de 18/09/08 a divulgação de um total de 1.041 ARPs em vigor. Destas, 750 são relativas à SMS (72%). (item 3.3.5)

Propomos, ainda, as seguintes recomendações:

4.13 – Que a realização e o conteúdo das reuniões de COMPREM sejam registrados em atas. (item 4.3)

4.14 – Maior celeridade no processo de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução. (item 4.9).”

A Assessoria Jurídica de Controle Externo consignou, considerando o relatório da Auditoria, que das doze constatações elencadas, quatro delas caracterizavam pretensas irregularidades, cabendo, dessa forma a oitiva da Origem e da própria COMPREM, conforme art. 2º, IV, do Decreto nº 49.286/08.

O Senhor Herbert Barreira Lustosa, na qualidade de ex-Coordenador de Gestão de Bens e Serviços e ex-Presidente da COMPREM da SMG, apresentou sua manifestação, alegando, em síntese, que: “4.1.” A presidência vinha sendo exercida por membro não titular em razão do subscritor já não mais fazer parte da Comissão, por vacância do cargo, inexistindo irregularidade; “4.2.” A competência para o acompanhamento da evolução dos preços registrados seria da unidade que celebrou a Ata de Registro de Preços, apesar de sujeita as disposições do Decreto nº 49.286/08; “4.8.” A determinação contida na Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 foi a organização das pesquisas de mercado, “discriminadas e organizadas em pastas separadas por produtos ou serviços com preços registrados” e não estabelecer pesquisa mensal de preços. A pesquisa mensal seria um item a mais na prestação do serviço e não havendo irregularidade a ser sanada; “4.11. a)” Sob sua gestão foram examinados 45 processos, dos quais 26 acarretaram redução de preço (58%) e 19 aumento do preço (42%), significando um menor percentual de reajuste, atendendo plenamente as disposições do Decreto nº 49.286/08.



A Secretaria Municipal de Gestão não apresentou manifestação, apesar de regularmente intimada.

A Auditoria afastou os argumentos da defesa, ratificando as competências da COMPREM para realização de pesquisa de mercado não só para Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão, mas para contratos em geral e de todos os órgãos da Administração Direta da PMSP, conforme previsto no artigo 2º, incisos I e II do Decreto Municipal N.º 49.286/2008. Registrou, ainda, quanto ao item 4.8., que caso a Origem tivesse entendimento diferente, deveria proceder à revisão dos termos da ORDEM INTERNA CGBS/SMG/PMSP N.º 01/2008, alterando a periodicidade da pesquisa de preços.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral concluíram pelo cumprimento parcial das principais atribuições e competências do Decreto nº 49.286/08, bem como pela manutenção das recomendações da Especializada, opinando, ao final, pelo conhecimento e registro das conclusões da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva e instrumental da Auditoria, requereu seu conhecimento e registro.

É o relatório.

VOTO

Os trabalhos da Auditoria relatados no presente processo concluíram que a Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM vem atendendo parcialmente às principais competências e atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.286/2008.

Nesse sentido, cabe destacar que a competência prevista no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.286/2008, relativa ao julgamento dos pedidos de revisão dos preços praticados para o fornecimento de materiais, não se limita às Atas de Registros de Preços, pois contemplam, também, os contratos em geral, conforme expressamente determinado no dispositivo.

Já o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais, conforme estabelecido no artigo 2º, incisos II e III, do citado Decreto, deve ser realizado para Atas de Registro de Preços de todos os Órgãos da Administração Direta da PMSP e não somente para as Atas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão, conforme foi constatado pela Especializada.

Quanto à composição da Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM, sua estrutura também se mostrou em desacordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto Municipal nº 49.286/08, à época, na medida que seu presidente deveria ter sido escolhido dentre os seis membros titulares da Comissão, o que não ocorreu. No entanto, apesar de corretamente constatada a irregularidade pela Especializada, anoto que tal exigência não mais se impõe, por força do Decreto Municipal nº 53.309/12, que suprimiu a referida exigência.

No que respeita às atividades desenvolvidas por COMPREM, verifico que, de forma geral, estavam sendo atendidas de maneira satisfatória, cabendo, no entanto, as recomendações

propostas pela Especializada, as quais entendo pertinentes e são acolhidas como fundamento da presente decisão.

Diante do exposto, e considerando as manifestações dos técnicos desta Corte, conheço das conclusões alcançadas na presente Auditoria Programada para fins de registro, fazendo constar determinação à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM, da Secretaria Municipal de Gestão para que exerça de forma integral as competências e atribuições previstas no artigo 2º, do decreto Municipal nº 49.286/2008.

Outrossim, acolho a proposta da Especializada para recomendar à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM que:

- (i) passe a registrar em atas a realização e o conteúdo de suas reuniões (item 4.3);
- (ii) atue com maior celeridade nos processos de análise de preços, de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução (item 4.9);
- (iii) proceda à revisão dos termos da ORDEM INTERNA CGBS/SMG/PMSP N.º 01/2008, caso tenha o entendimento de que a periodicidade da pesquisa de preços não seja mensal (item 4.8).

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, archive-se.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 08 de fevereiro de 2017.


MAURICIO FARIA
Conselheiro

211/212

SEGUE juntada nesta data 04/04/17 (a) 211/212 papel p/ informação documento rubricado sob nº 211/212
Em 04/04/17 (a) ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização



Processo TC - 72.001.977/08-93
Interessada - Secretaria Municipal de Gestão
Assunto - Auditoria Programada – Gestão Comprem – Avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável

399

2.910ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMG. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas. Falta de celeridade nos processos de análise de preços. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na presente auditoria programada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM, da Secretaria Municipal de Gestão que exerça de forma integral as competências e atribuições previstas no artigo 2º do decreto Municipal 49.286/2008.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em recomendar à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM que:

- (i) passe a registrar em atas a realização e o conteúdo de suas reuniões (item 4.3);
- (ii) atue com maior celeridade nos processos de análise de preços, de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução (item 4.9);
- (iii) proceda à revisão dos termos da ORDEM INTERNA CGBS/SMG/PMSP 01/2008, caso tenha o entendimento de que a periodicidade da pesquisa de preços não seja mensal (item 4.8).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado aos interessados, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 63, ATA 2910 S.O. Em 14/03/17.

Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Roberto Braguim
ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Maurício Faria
MAURÍCIO FARIA
Relator

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 12 E.3, Pág. 399/400, CARTÓRIO, 05/04/17.
CRISTIANO VENTURA
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Auxiliar Técnico Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 06.06.17

Solange Cristiny Melo Torres
SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

/hc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____